

**LEI N° 2.345**  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2019, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria da Mesa da Câmara Municipal:

Art. 1º - A tabela de remuneração dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape passa a viger da seguinte forma:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R\$ 1.194,58
02	R\$ 1.328,11
03	R\$ 1.461,64
03E	R\$ 1.680,87
04	R\$ 1.736,29
05	R\$ 1.857,43
05E	R\$ 2.136,04
06	R\$ 2.124,49
06E	R\$ 2.443,16
07	R\$ 2.391,63
07E	R\$ 2.750,36
08	R\$ 3.054,46
09	R\$ 3.321,51
09E	R\$ 3.819,75
10	R\$ 3.586,23
11E	R\$ 3.984,39
12	R\$ 5.312,63
12E	R\$ 5.156,38
13	R\$ 6.640,79
13E	R\$ 7.636,91

- Art.2º- Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos.
- Art.3º- Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2018, o equivalente a 3,75%.
- Art.4º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.
- Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 20 DE FEVEREIRO DE 2019**

Wilson Almeida Lima  
Prefeito Municipal